



Diálogo do Alto Comissariado sobre os desafios de proteção 2010

Documento principal

LACUNAS DE PROTEÇÃO E RESPOSTA

I. INTRODUÇÃO

“Lacunas de Proteção e Resposta” é o tema do Diálogo do Alto Comissário sobre os desafios de proteção em 2010. Os resultados do Diálogo proporcionarão uma base importante para as atividades previstas durante o próximo ano pela comemoração do 60º aniversário da *Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951* e do 50º aniversário da *Convenção para Redução dos Casos de Apatridia de 1961*.

A Parte II deste documento apresenta um resumo dos diversos aspectos do contexto com o qual trabalham o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e seus sócios, com o fim de proporcionar proteção e buscar soluções para milhões de pessoas em todo o mundo em situações de deslocamento forçado ou apatridia.

A Parte III do documento propõe o seguinte marco de trabalho para as sessões de debate durante o evento:

- Lacunas no marco de proteção internacional e sua aplicação
- Cooperação internacional, distribuição de responsabilidades e enfoques regionais integrais
- Redução da apatridia e proteção dos apátridas

Os temas e desafios primordiais em cada um destes subtemas são destacados brevemente para facilitar a consulta e algumas perguntas são propostas para discussão.

II. ANTECEDENTES

A magnitude e complexidade dos temas relacionados com o deslocamento forçado e apatridia são enormes. Aproximadamente 36 milhões de pessoas estão sob mandato do ACNUR como refugiados, apátridas e outras pessoas de interesse. Ainda assim, este número impressionante não reflete completamente a dimensão atual do deslocamento ou da apatridia.

Padrões de deslocamento

Os padrões de deslocamento forçado não permaneceram estáticos nos sessenta anos de vigência da *Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951* (Convenção de 1951). A noção clássica de deslocamento forçado se centrou nas vítimas de perseguição por razões como opinião política, crença religiosa ou origem étnica. A Convenção de 1951 prevê um marco que pressupõe, ao menos na prática, soluções fora dos países de origem.

Este enfoque foi objeto de uma pressão considerável quando o foco do problema dos refugiados passou da Europa aos países em desenvolvimento que estavam experimentando grandes deslocamentos devido à deslocação, à ocupação estrangeira, ao ressurgimento do nacionalismo, aos acontecimentos que perturbavam gravemente a ordem pública e a conflitos interétnicos. Um grande número de refugiados amontoados em acampamentos, assim como a assistência e proteção que recebiam, sofre em várias ocasiões um déficit de vontade política e apoio econômico.

Os panoramas do deslocamento continuam mudando, mesmo que ainda prevaleçam formas tradicionais de deslocamento por conflitos, perseguição, e violações de direitos humanos. Entre os atuais fatores que interferem nas dinâmicas de deslocamento estão o crescimento demográfico, a urbanização, a má governança, a insegurança alimentar e energética, a escassez de água, os desastres naturais, as mudanças climáticas e o impacto da crise econômica internacional e da recessão. O desemprego, o descontentamento social, a violência e a delinquência não apenas exacerbam os problemas locais, como também podem conduzir a maiores deslocamentos internos e externos. Cada vez mais estes fatores se influenciam mutuamente. Os conflitos, a pobreza extrema e as mudanças climáticas tendem particularmente a atuar juntos com maior frequência, uma característica que provavelmente se intensificará.

Claramente, estes variados fatores afetarão de formas diversas a diferentes grupos e regiões. Como resultado, nem todas as pessoas estarão incluídas no mandato de uma organização como o ACNUR, mas grande parte delas. Isto criou uma necessidade para a organização, para as Nações Unidas em seu conjunto: revisar as prioridades, os sócios e os métodos de trabalho.

Novas dinâmicas que afetam a ação humanitária

Por outro lado, as novas dinâmicas que afetam a ação humanitária desafiam a prestação da proteção. Uma das mais graves é a erosão do espaço humanitário. Em muitas situações de conflito interno, os atores não se ajustam aos padrões tradicionais. Existe uma crescente diversidade de atores com os quais as entidades humanitárias devem se lidar, tanto como sócios nos programas humanitários como interlocutores em situações de conflito. Como a maioria das situações de conflitos atuais é de natureza interna, e não internacional, a identidade dos principais atores, que essencialmente são atores não-estatais, é bem menos clara.

Outro aspecto desta nova dinâmica é a paulatina urbanização. Tradicionalmente, as respostas nacionais e internacionais ao deslocamento em grande escala tem se centrado

no estabelecimento de acampamentos e a provisão de alimentos e outras formas de assistência às pessoas deslocadas em zonas rurais. Entretanto, cada vez mais os refugiados e deslocados internos se estabelecem em povoados e cidades, onde exercem uma pressão adicional sobre escassos recursos urbanos e aumentam a possibilidade de tensão social e violência política. Uma vez que as pessoas tenham começado uma vida em uma zona urbana, elas normalmente não voltam ao campo, mesmo que a paz e a estabilidade tenham se reestabelecido em sua residência original. Na realidade, em algumas partes do mundo o deslocamento forçado tem se convertido em uma importante força motriz do processo de urbanização, sem que as respostas de assistência e proteção acompanhem o mesmo ritmo.

Apatridia

O problema mundial da apatridia também cresceu e se tornou mais complexo nas décadas posteriores à adoção da *Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas* de 1954 e a *Convenção para Redução dos Casos de Apatridia* de 1961, o que leva a perguntas sobre como é possível resolver esse fenômeno da melhor maneira no mundo de hoje. Desde sua criação, a Organização das Nações Unidas tem se esforçado por abordar e resolver esse problema internacional. Ainda assim, estima-se que 12 milhões de pessoas em todo o mundo não são consideradas nacionais de nenhum Estado conforme sua legislação.

Os apátridas lutam para seguir adiante com suas vidas com um limitado acesso a instrumentos legais, como registro de nascimento, documentos de identidade, educação, serviços de saúde, emprego formal, direito de propriedade, participação política ou liberdade de movimento. As mulheres correm maior risco de apatridia, o que as deixa especialmente vulneráveis ao abuso. Crianças apátridas podem ser privadas de sua infância e de bases para qualquer esperança de um futuro melhor. A negação dos direitos humanos fundamentais não afeta apenas os indivíduos em questão, mas também a sociedade como um todo, em particular porque excluir uma parte da população pode criar tensões sociais e prejudicar de forma significativa os esforços para promover o desenvolvimento econômico e social. Por outro lado, a apatridia pode dar lugar ao deslocamento forçado, em particular quando ela é o resultado da privação arbitrária de nacionalidade.

Marcos Legais

À luz deste desafiador contexto surgem inquietações quanto à adequação e ao uso de marcos jurídicos para a proteção em situações de deslocamento forçado transfronteiriço e interno e apatridia. Em reconhecimento à diversidade de razões pelas quais as pessoas fogem, o conceito de refugiado tem sido ampliado na África e na América Latina para abarcar, entre outros, as vítimas de violência generalizada e as vítimas de perseguição. Ainda assim, muitos sistemas nacionais permanecem vinculados a uma definição mais limitada. O ACNUR esforça-se ao máximo para promover um enfoque flexível da definição de refugiado, mas a verdade é que a atual arquitetura mundial para a proteção dos refugiados baseia-se significativamente em uma definição que alguns governos têm usado para limitar o alcance de suas responsabilidades com os refugiados. Esta é uma fraqueza do sistema. Existem outras fraquezas, como o silêncio da Convenção de 1951 sobre as soluções duráveis.

Quanto aos deslocamentos internos, os *Princípios Orientadores Relativos ao Deslocamento Interno* têm feito uma contribuição significativa para a melhora da resposta mundial ao deslocamento interno, e qualquer oportunidade para garantir sua incorporação à legislação internacional deve ser aproveitada. Outro passo importante foi a adoção por parte dos Estados membros da União Africana, em 22 de outubro de 2009, da *Convenção da União Africana para a Proteção e Assistência dos Deslocados Internos na África*. Mesmo assim, estabelecer a proteção internacional de maneira que garanta que os Estados respeitem os direitos de pessoas deslocadas internamente continua sendo um desafio.

Também permanecem algumas ambiguidades em questões doutrinárias relativas à apatridia e ao direito à nacionalidade, as quais têm apresentado dificuldade na prevenção da apatridia e da proteção dos apátridas. Estas questões incluem a distinção entre apátridas *de jure* e *de facto*, e a decisão de quais procedimentos podem se desenvolver para determinar se uma pessoa é apátrida e os benefícios que correspondam àqueles que são reconhecidos como tal. O ACNUR está organizando uma série de reuniões com experts para abordar estas questões doutrinárias, o que resultará na elaboração de novas diretrizes.

Lacunãs na aplicação

Além das questões legais, existe em certa medida um déficit de aplicação. Mesmo as pessoas que se encaixam na definição de refugiado ou apátrida conforme os instrumentos pertinentes podem não encontrar a proteção necessária se os Estados nos quais buscam proteção não são signatários destes instrumentos, se estes mantêm reservas às disposições fundamentais ou se não as aplicam plenamente de qualquer outra maneira. A baixa porcentagem de adesões às convenções de apatridia é um problema particularmente grave nesse sentido.

Respostas

Neste contexto, o desenvolvimento de respostas ao deslocamento forçado e à apatridia dá lugar a perguntas importantes para os governos e atores humanitários. A comunidade internacional pode fazer frente, com eficácia, aos atuais desafios trazidos pelo deslocamento forçado? O que se pode fazer para reforçar o compromisso com os instrumentos existentes e reafirmar os princípios fundamentais que subjazem neles? A arquitetura atual da ação humanitária é adequada ou são necessários novos mandatos, instituições, coalizões ou alianças?

A proteção dos refugiados pode ser fortalecida se os Estados individualmente melhorarem a aplicação da Convenção de 1951, incluindo uma maior aceitação das responsabilidades de proteção em seus territórios. Além disso, é provável que a solidariedade para com os refugiados futuramente seja maior se for apoiada pela solidariedade entre os Estados. Isso pode ser particularmente importante no contexto de desafios regionais de deslocamento. A divisão de responsabilidades é um princípio unificador do sistema de proteção de refugiados, mas a ausência de parâmetros claros para a divisão de responsabilidades é outra importante omissão da atual estrutura de proteção.

As implicações legais do deslocamento impulsionado por forças diferentes da perseguição, as violações de direitos humanos e a guerra ainda não foram pensadas seriamente. Qualquer que seja a resposta que se considere necessária para o deslocamento gerado pelas mudanças climáticas e outras formas de desastres, o refúgio deverá encontrar seu espaço apropriado. Sobre qual base jurídica se construirá essa resposta e se serão necessárias ferramentas adicionais para traduzir as necessidades dos deslocados em formas tangíveis de proteção são perguntas ainda sem resposta.

A apatridia traz numerosos desafios legais, operativos e de políticas, para os quais ainda não existem soluções. Mas a experiência demonstra que as soluções requeridas não são necessariamente complexas ou custosas em sua implementação. Além disso, os Estados frequentemente precisam de assistência jurídica, técnica e operativa para tratar suas lacunas de capacidade, e o ACNUR tem aumentado sua expertise para prestar tal apoio. Devido ao crescente ímpeto para enfrentar as situações de apatridia em todo o mundo, criaram-se condições favoráveis para que a comunidade internacional logre avanços significativos no campo de apatridia a nível mundial. Um primeiro passo importante seria lograr uma maior adesão aos instrumentos internacionais sobre apatridia.

Conclusão

Em geral, o regime internacional sobre refugiados e apátridas tem se mantido forte nas últimas seis décadas, mas existem vazios nos quais a proteção ainda recai. Será importante que no próximo período se garanta que esse regime não apenas se fortaleça nas áreas onde ainda é débil, mas também que se torne flexível o suficiente para adequar-se aos novos desafios do deslocamento e apatridia, que inevitavelmente terão que ser enfrentados.

III. MARCO PARA O DEBATE NO CONTEXTO DO DIÁLOGO

As seguintes seções discorrem sobre as principais lacunas na proteção e os desafios identificados anteriormente. Estes serão discutidos ao longo do Diálogo deste ano, particularmente nas três sessões de trabalho.

Cabe ressaltar que o Diálogo se centrará nos deslocamentos transfronteiriços e na apatridia. Como consequência, as seguintes seções não abordam as deficiências na proteção dos deslocados internos.

Sessão de Trabalho 1:

Lacunas no marco de proteção internacional e sua aplicação

Muitos vazios na proteção resultam da não aplicação ou da aplicação inconsistente das normas e padrões vigentes para a proteção dos refugiados. Estas lacunas na ‘aplicação’ ou lacunas ‘operacionais’ têm diferentes origens. Podem ser vinculadas a problemas de recursos e capacidades, preocupações políticas e de segurança, à

complexidade das situações particulares, diferenças nas formas de interpretar as disposições legais, falha na incorporação das obrigações internacionais à legislação nacional ou, quando essa incorporação acontece, à não garantia de sua adequada implementação. O primeiro objetivo desta sessão de trabalho é identificar exemplos importantes de vazios na aplicação e avaliar como poderiam ser melhor abordados.

Também existem lacunas no âmbito do marco de proteção de refugiados existente. Apesar da crescente relevância da Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967 para a proteção internacional dos refugiados, algumas formas contemporâneas de deslocamento forçado não cabem propriamente dentro de seu âmbito¹. Não obstante, os afetados podem ter necessidades de proteção. A resposta adequada é uma necessidade humanitária, mas não há consenso internacional sobre como ela deveria ser feita. O segundo objetivo desta reunião é identificar os principais vazios normativos no marco da proteção internacional e propor formas inovadoras de resposta.

Alguns desafios atuais

- As obrigações dos Estados em virtude da Convenção de 1951 nem sempre são incorporadas plenamente nos marcos jurídicos nacionais.
- Em épocas de maiores preocupações políticas e de segurança, as responsabilidades internacionais às vezes não são tratadas com prioridade.
- A orientação oferecida pelo ACNUR, em conformidade com sua responsabilidade de proteção contemplada na Convenção de 1951, nem sempre é seguida na prática, levando a que pessoas sejam retornadas forçosamente a situações de conflito ou de graves abusos aos direitos humanos.
- Os Estados e outros interessados podem ter opiniões divergentes quanto ao significado e aplicação das disposições da Convenção de 1951.
- Alguns Estados, em particular aqueles do mundo em desenvolvimento que acolhem grandes quantidades de refugiados, não podem aplicar a totalidade de suas obrigações para com a Convenção de 1951 devido a limitações de recursos e capacidade.
- O ACNUR segue sendo responsável pela determinação da condição de refugiado em alguns países que ratificaram a Convenção de 1951, apesar da clara responsabilidade do Estado de identificar os refugiados e os solicitantes de refúgio em seu território.
- São necessárias diretrizes internacionais que satisfaçam as necessidades de proteção dos deslocados à força devido a mudanças climáticas, desastres

¹ A definição de refugiado da Convenção de 1951 baseia-se em um fundado temor de perseguição que esteja vinculado com um ou mais dos cinco motivos da Convenção. Estes requisitos não necessariamente devem ser cumpridos pelas pessoas que abandonam seus países por feitos que não são causados pelo ser humano ou por efeitos indiscriminados das ações causadas por este.

naturais e outras circunstâncias que podem estar fora do âmbito de aplicação da Convenção de 1951.

- Muitas respostas às situações de deslocamento forçado são *ad hoc*, oferecendo pouca consistência ou previsibilidade.
- Os instrumentos internacionais sobre refugiados não estabelecem normas para questões como soluções duradouras.

Perguntas para o debate

- Quais são as lacunas mais importantes no marco de proteção internacional?
- Quais são as razões pelas quais existem lacunas na aplicação dos instrumentos e como poderiam ser enfrentadas mais eficazmente?
- Em que medida as lacunas normativas podem ser minimizadas por instrumentos regionais sobre refugiados e pelo direito internacional dos direitos humanos?
- Que exemplos existem de boa prática dos Estados para enfrentar as lacunas normativas de proteção? Tendo-os em consideração, como poderiam os Estados melhorar sua resposta a nível nacional, regional e internacional?
- Qual é a melhor maneira de abordar o silêncio da Convenção de 1951 sobre temas importantes como enfrentas as causas originárias ou as soluções duradouras?

Sessão de trabalho 2:

Cooperação internacional, distribuição de responsabilidades e enfoques regionais integrais.

O regime de proteção internacional baseia-se no princípio da solidariedade internacional. O preâmbulo da Convenção sobre refugiados de 1951 lembra o escopo e a natureza internacional do problema dos refugiados e afirma que uma solução satisfatória só pode ser alcançada mediante cooperação internacional. Melhorar a cooperação e a divisão de responsabilidades é há muito tempo uma prioridade para o ACNUR e foi instada repetidamente pelo Comitê Executivo do ACNUR.² Isto é mencionado também em uma série de instrumentos legais e políticas regionais e internacionais que regulam o asilo e a proteção dos refugiados.³

² Os princípios de distribuição de responsabilidades, solidariedade internacional e/ou cooperação foram desenvolvidos em mais de 30 Conclusões do Comitê Executivo do ACNUR. Uma lista completa está disponível na *Compilación temática de las Conclusiones del Comité Ejecutivo del ACNUR (4º edición)*, agosto de 2009, disponível em inglês em <http://www.unhcr.org/3d4ab3ff2.html>, páginas 38-61.

³ Por exemplo, a *Convenção da Organização da Unidade Africana que regula os aspectos próprios dos problemas dos refugiados na África*, de 10 de setembro de 1969, 1001 UNTS 45, artigo II.4, *Declaração de Cartagena sobre Refugiados*, Colóquio Sobre a Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá, 22 de novembro de 1984, Parte II, par. K, *Declaração das Nações Unidas sobre Asilo Territorial*, de 14 de dezembro de 1967, A/RES/2312 (XXII), artigo 2 (2); Resolução do Conselho da UE sobre a divisão de responsabilidades em relação ao acolhimento e estadia, com caráter temporal, de pessoas deslocadas (1995) e a Diretiva do Conselho da UE de 20 de julho de 2001 relativa às normas mínimas para a concessão de proteção temporária em caso de fluxo massivo de pessoas deslocadas e as medidas de

Os Estados em todas as regiões do mundo, incluindo aqueles que não são partes da Convenção de 1951, já compartilham responsabilidades relacionadas àqueles forçados ao deslocamento. Numerosas iniciativas promissoras foram empreendidas nos últimos anos para resolver as desigualdades na distribuição da responsabilidade, tais como a criação de grupos de especialistas sobre reassentamento, acordos de redistribuição e acordos de evacuação emergencial. Porém os princípios da cooperação internacional e da distribuição da responsabilidade ainda não estão definidos claramente e, conseqüentemente, são aplicados de maneira inconsistente.

Um meio para melhorar a distribuição de responsabilidades a nível regional, muitas vezes com uma dimensão mundial, é o desenvolvimento de enfoques integrais para responder às situações de refúgio, em particular às prolongadas⁴. Foram apresentados vários exemplos no passado que têm obtido diferentes graus de êxito⁵. Os enfoques regionais integrais objetivam complementar, e não substituir, os esforços nacionais de refúgio e implicam ações coordenadas para enfrentar o ciclo de vida completo dos deslocamentos em uma determinada região. Baseiam-se na cooperação entre os Estados afetados, o ACNUR e diversas partes interessadas.

Esta sessão está dedicada ao intercâmbio de idéias sobre como melhorar os esforços de distribuição da responsabilidade, inclusive mediante o uso de enfoques regionais integrais. Também será uma oportunidade para identificar as boas práticas na cooperação regional e internacional e a distribuição da responsabilidade, com atenção especial à possibilidade de réplica de outros lugares.

Alguns desafios atuais

- A responsabilidade de satisfazer as necessidades dos refugiados não se distribui uniformemente entre os Estados: 80% dos refugiados do mundo residem em países em desenvolvimento, muitas vezes em países que por si só carecem de recursos necessários para satisfazer as necessidades dos refugiados.
- Não existe compreensão ou reconhecimento suficiente do impacto que acolher os refugiados, incluindo aqueles que não são partes da Convenção de 1951, pode ter para os Estados em desenvolvimento.
- A divisão insuficiente de responsabilidades pode ter um impacto prejudicial na disponibilidade de proteção para os refugiados, especialmente no contexto de

fomento de um esforço equitativo entre os Estados membros para acolher essas pessoas e assumir as conseqüências de sua acolhida.

⁴ A maioria dos refugiados vive atualmente em situações prolongadas de refúgio, que se caracterizam pela existência de pelo menos 25 mil pessoas da mesma nacionalidade em condição de refúgio há pelo menos cinco anos, sem nenhuma perspectiva iminente de encontrar uma solução duradoura.

⁵ Os exemplos incluem o Plano Geral de Ação para os Refugiados da Indochina de 1989; a Conferência Internacional sobre os Refugiados da América Central, de 1989, a Conferência Internacional sobre a assistência de Refugiados na África, de 1982 e 1984; a Resposta Global à Crise Humanitária na antiga Iugoslávia, de 1992; e a Conferência regional para examinar os problemas dos refugiados, as pessoas deslocadas, outros migrantes involuntários e os repatriados nos países da Comunidade de Estados Independentes e Estados vizinhos afetados, 1996-2005.

- fluxos de grande escala, movimentos mistos, movimentos secundários, operações de resgate no mar e situações prolongadas.
- A divisão de responsabilidades ineficiente também pode ter impacto nas relações entre os refugiados e as comunidades de acolhidas e entre os Estados.
 - Embora indispensáveis, os conceitos de cooperação internacional e divisão de responsabilidades não estão claramente definidos nos instrumentos internacionais, incluindo a Convenção de 1951.
 - Os acordos de divisão de responsabilidades tendem a ser *ad hoc* e imprevisíveis.
 - Algumas situações de deslocamento vão além da capacidade ou do âmbito de ação dos sistemas nacionais de refúgio ou de acordos bilaterais, e podem requerer uma resposta regional que não esteja disponível.

Perguntas para o debate

- Como se pode tornar mais previsíveis, oportunos e eficazes os acordos de divisão de responsabilidades?
 - Que possibilidades existem de se chegar a um consenso sobre os princípios de divisão de responsabilidades e como, se assim for, devem ser codificados?
 - Em que situações recomendam-se os acordos de divisão de responsabilidades e como deveriam ser acionados?
 - Como o ACNUR e outros atores podem melhorar a cooperação entre os Estados?
- Quando os enfoques regionais poderiam ser úteis?
 - Quais são os elementos comuns dos enfoques regionais integrais?
 - Que partes interessadas estariam envolvidas e quais seriam seus papéis?
- Quais são alguns exemplos de cooperação internacional e distribuição efetiva de responsabilidades, incluindo os enfoques regionais integrais?
- Quais são as próximas medidas imediatas para promover a melhora da cooperação internacional e distribuição de responsabilidade?

Sessão de trabalho 3: Redução da apatridia e proteção dos apátridas.

A situação dos apátridas às vezes sofre com as lacunas, apesar da questão da apatridia parecer ter um marco jurídico sólido. A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 estabelece normas mínimas para o tratamento dos apátridas. A convenção para reduzir os casos de apatridia, de 1961 oferece aos Estados um marco para prevenir a apatridia, tanto no momento do nascimento como durante a vida, assim como os meios para prevenir a apatridia no contexto de sucessão de Estados. Além disso, numerosos tratados internacionais e regionais afirmam o direito dos indivíduos a uma nacionalidade.

Segundo as estatísticas do ACNUR, existem 6,6 milhões de apátridas no mundo. A cifra real pode ser de até 12 milhões. Enquanto algumas regiões têm maior população apátrida que outras, todos os Estados e continentes estão, ou poderiam estar, afetados pela apatridia, que ocorre de diversas maneiras. Em alguns casos, as pessoas se tornam

apátridas devido à tecnicidade de leis de cidadania muito complexas. Em outros casos, a apatridia surge como resultado da discriminação contra determinados grupos étnicos ou sociais, entre eles mulheres e crianças, por exemplo, quando as mulheres casam com estrangeiros ou tem filhos fora do matrimônio nos Estados que não reconhecem o direito da mãe para transmitir a sua nacionalidade. Seja qual seja a causa, a apatridia tem um impacto sério na vida das pessoas.

Isto não quer dizer que não tenha existido um progresso, mesmo que modesto. O número de Estados parte da Convenção de 1961 aumentou de 29 em 2005 para 37 no presente. Muitos Estados introduziram em suas legislações internas disposições para prevenir a apatridia, particularmente mediante o reconhecimento do direito da mãe de transmitir sua nacionalidade aos seus filhos. Uma nota sobre a estratégia para fazer frente aos casos de apatridia, emitida pelo ACNUR em março de 2010, proporciona uma orientação operativa aos escritórios que se ocupam de problemas de proteção relacionados com esta função do mandato. Recentemente, foi lançada a Campanha das Convenções sobre a Apatridia para fomentar as adesões às convenções sobre apatridia.

Alguns desafios atuais

- Somente 65 Estados são Partes da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e somente 37 são partes na Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia de 1961, o que contrasta com os 147 países que são parte da Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967.
- Ainda não foi traçado um mapa exaustivo da localização dos apátridas em todo o mundo e muitas populações apátridas carecem de documentos de identificação (ou do direito de tê-los) que permitam que sua situação seja resolvida.
- Muitas leis sobre nacionalidade não incluem salvaguardas para prevenir a apatridia, ou contém disposições discriminatórias que causam a apatridia em determinados grupos.
- Existem poucos procedimentos para determinar a condição de apátrida e quando há, muitas vezes são inacessíveis e não contém garantias processuais suficientes para proteger os direitos das pessoas afetadas.
- Persistem algumas debilidades no regime de apatridia, por exemplo, a ausência de meios para fazer efetivo o direito à nacionalidade em virtude do direito internacional, e as ambigüidades na definição de apatridia e a aplicação de algumas diretrizes nos convênios.
- O escasso conhecimento público sobre a apatridia tem se traduzido em um baixo nível de respostas concretas às situações de apatridia e às preocupações dos apátridas.

Perguntas para o debate:

- Como se pode conseguir que o aumento das adesões às Convenções sobre apatridia reforce o marco de proteção dos apátridas?

- É possível identificar exemplos de boas práticas que tenha levado à resolução de situações de apatridia e contribuído para melhorar a implementação das convenções sobre a apatridia?
- Como se pode usar o marco internacional dos direitos humanos para preencher alguns vazios na proteção dos apátridas?
- Como é possível aumentar a consciência pública sobre as questões de apatridia e adquirir expertise em diversos campos para melhorar a proteção dos apátridas?
- Que outras medidas podem ser tomadas para enfrentar as questões relativas à apatridia?